



372	CABO FORÇA PARA ADAPTADOR AC	8544.42.00	(1)
373	CABO INTERNO BIRD 43	8544.42.00	(1)
374	CABO P/ TESTE	8544.42.00	(1)
375	CALIBRATION COMBO DIN 7/16 F	8544.42.00	(1)
376	CALIBRATION COMBO N F	8544.42.00	(1)
377	CABO CALIBRAÇÃO DIN 7/16 M	8544.42.00	(1)
378	KIT CALIBRAÇÃO TPM	8544.42.00	(1)
379	BROADCAST POWER	9030.33.90	(1)
380	KIT CONVERSÃO DO MODELO 43 PARA 43P	9030.33.90	(1)
381	MEDIDOR POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
382	METER DISPLAY PANEL	9030.33.90	(1)
383	MONITOR DE POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
384	MONITOR TRANSMISSOR POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
385	PAINEL MEDIDOR	9030.33.90	(1)
386	PAINEL MOSTRADOR POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
387	SENSOR DE POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
388	SISTEMA AMPLIFICADOR TOPO DE TORRE (TTA) 792-824 MHZ	9030.33.90	(1)
389	WATTMETRO BIRD	9030.33.90	(1)
390	ACOPLADOR	8543.70.99	(1)
391	SENSOR POTÊNCIA	9030.33.19	(1)
392	CONDICIONADOR DE AR	8415.10.11	(1)

393	CONDICIONADOR DE AR	8415.20.10	(1)
394	CONDICIONADOR DE AR	8415.20.90	(1)
395	CONDICIONADOR DE AR	8415.82.10	(1)
396	CONDICIONADOR DE AR	8415.82.90	(1)
397	CONDICIONADOR DE AR	8415.90.90	(1)
398	CONDICIONADOR DE AR	8415.90.10	(1)
399	PAINEL SOLAR	8501.31.20	(1)
400	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.10.90	(1)
401	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.10.00	(1)
402	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.20.10	(1)
403	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.20.90	(1)
404	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.10.10	(1)
405	DÍODO ISOLADOR DE BATERIA	8541.10.99	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 117/14, de 2 de julho de 2014, publicado no DOU de 3 de julho de 2014, Seção 1, pág. 53, onde se lê:
"RIO GRANDE DO SUL

BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E: 393/0003157 R. URUGUAI, 424 CENTRO CEP: 98947-000 Porto Mauá (RS) 1464	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
MATOS & WILD LTDA. CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E: 096/3443631 RUA TOMAZ FLORES, 82 CONJUNTO 602 INDEPENDÊNCIA CEP: 90035-200 Porto Alegre (RS) 1524	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
PELOPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA & COMPANHIA LTDA. CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E: 015/0167024 RUA DO AEROPORTO, S/Nº FERREIRA CEP: 96508-970 Cachoeira do Sul (RS) 1498	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.

”;

Leia-se:

”RIO GRANDE DO SUL

BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E: 393/0003157 R. URUGUAI, 424 CENTRO CEP: 98947-000 Porto Mauá (RS) 1464	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
PELOPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA & COMPANHIA LTDA. CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E: 015/0167024 RUA DO AEROPORTO, S/Nº FERREIRA CEP: 96508-970 Cachoeira do Sul (RS) 1498	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.

”.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.480, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatas a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso I do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.....
§ 2º O código referente à natureza jurídica, informado na inscrição cadastral, será:
I - para os comitês financeiros dos partidos políticos: 328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político; e
....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

LEDA MARLENE BANDEIRA
Diretora-Geral
da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.481, DE 16 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre atos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das Frentes registradas para o plebiscito no Município de Campinas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem o

inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso I do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e nos arts. 2º e 24 da Resolução TRE-SP nº 312, de 3 de julho de 2014, resolvem:
Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma estabelecida por esta Instrução Normativa, as Frentes registradas na Justiça Eleitoral para o plebiscito no Município de Campinas.

§ 1º O código referente à natureza jurídica, informado na inscrição cadastral, deve ser 329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária e o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deve ser 9492-8/00 - Atividades de Organizações Políticas.

§ 2º A inscrição de que trata este artigo destina-se à abertura de conta bancária e ao controle de documentos relativos à captação, movimentação de fundos e gastos da respectiva campanha plebiscitária.

Art. 2º O Juiz titular da 33ª zona eleitoral deve encaminhar, observados o cronograma e os procedimentos estabelecidos para o plebiscito, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas (DRF/Campinas) a relação das Frentes Plebiscitárias a que se refere o caput do art. 1º, com a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos seus respectivos presidentes, dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no CNPJ.